



Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café
International Coffee Organization

ICC 91-7

24 setembro 2004
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
Nonagésima primeira sessão
21 – 24 setembro 2004
Londres, Inglaterra

**Memorando de Cooperação entre a
Organização Internacional do Café (OIC)
e a Organização das Nações Unidas para a
Agricultura e a Alimentação (FAO)**

Antecedentes

1. O documento em anexo contém cópia de um Memorando de Cooperação entre a Organização Internacional do Café (OIC) e a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO).
2. O Memorando delineia um acordo entre as duas organizações sobre objetivos e mecanismos de cooperação em questões de desenvolvimento global. Foi assinado durante a 91^a sessão do Conselho de 21 – 24 de setembro de 2004.

Ação

Solicita-se ao Conselho que tome nota deste documento.

MEMORANDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ (OIC)

E

**A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A
AGRICULTURA E A ALIMENTAÇÃO (FAO)**

Data: Setembro de 2004

**MEMORANDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ (OIC) E A ORGANIZAÇÃO DAS
NAÇÕES UNIDAS PARA A AGRICULTURA E A ALIMENTAÇÃO (FAO)**

Preâmbulo

Considerando que a Organização Internacional do Café (OIC) é a principal organização intergovernamental que se ocupa de questões relacionadas com o café, congregando países produtores e consumidores para, através de cooperação internacional, tratar dos problemas com que o setor cafeeiro mundial se defronta;

Conscientes de que a FAO desempenha um importante papel na identificação de problemas específicos aos produtos de base e na proposição de medidas de carácter internacional para mitigá-los, bem como na ajuda aos países em desenvolvimento com respeito à formulação e implementação das respectivas políticas nacionais de produtos de base e comerciais;

Desejando estabelecer uma estrutura de cooperação que sirva para promover os objetivos comuns da OIC e da FAO nos países que participam de ambas;

Tendo em conta a conveniência de efetuar consultas periódicas para conseguir uma compreensão mútua que amplie e facilite a futura colaboração entre as Partes deste Memorando;

Recordando os mandatos das duas Partes de aliviar a pobreza, promover o desenvolvimento rural, incentivar a diversificação, desenvolver uma economia cafeeira sustentável e facilitar o preparo e supervisão de projetos de desenvolvimento cafeeiro;

Reconhecendo que as duas Partes, em anos recentes, vêm colaborando em atividades conjuntas e compartilham enfoques e interesses comuns, entre os quais sobressaem a implementação de um importante projeto para a prevenção da formação de mofos no café e a elaboração conjunta de projeções do mercado cafeeiro;

Conscientes da relação estreita e mutuamente benéfica que se criou em anos recentes e da necessidade de estabelecer um plano de atuação no âmbito das respectivas normas e regulamentos;

As Partes acordaram o seguinte:

1. Objetivos de desenvolvimento global no setor cafeeiro

- 1.1. Promover sinergias e melhorar a coordenação, a fim de usar com maior eficácia os recursos que ambas as Organizações dedicam ao desenvolvimento de projetos relativos ao setor cafeeiro, para benefício dos respectivos Membros, em particular os países produtores de café;
- 1.2. Cooperar na organização de reuniões para identificar necessidades e deficiências, com o objetivo de elaborar propostas de projetos eficazes atinentes ao setor cafeeiro que sejam compatíveis com as prioridades e critérios das Partes. As reuniões serão precedidas, conforme apropriado, por consultas informais a nível de trabalho;

- 1.3. Explorar meios pelos quais a FAO possa colaborar com a OIC, no âmbito das respectivas normas e regulamentos, a fim de contribuir para a supervisão de projetos e os processos de avaliação e de acordar cronogramas de trabalho, caso por caso;
- 1.4. Prestar assistência à OIC na formulação, implementação e avaliação de projetos de desenvolvimento no setor que sejam de interesse mútuo para as Partes. A OIC, sempre que possível, procurará solicitar a perícia técnica da FAO. Esses serviços técnicos serão prestados pela FAO mediante uma compensação combinada.

2. Mecanismos para a cooperação no setor cafeeiro

As Partes procurarão empreender atividades conjuntas no âmbito de seu programa de trabalho, levando em conta suas próprias prioridades e limitações operacionais. As Partes acordam cooperar valendo-se dos seguintes mecanismos:

- 2.1 Envolvimento dos escritórios regionais e projetos de campo da FAO, bem como de associações/instituições relacionadas com o café e delegados da OIC.
- 2.2 Organização, quando apropriado, de seminários temáticos de política, seminários de treinamento e reuniões de especialistas, a nível global, regional e nacional.
- 2.3 Promoção de redes de especialistas profissionais.
- 2.4 Identificação, documentação e divulgação de experiências bem-sucedidas e das melhores práticas.
- 2.5 Provisão de perícia técnica em projetos pilotos e outras atividades, quando disponível e solicitada.
- 2.6 Contribuição para a pesquisa multidisciplinar e as equipes de assessoria.
- 2.7 Fortalecimento de instituições locais de treinamento e construção de capacidade.
- 2.8 Elaboração de instrumentos de gestão para a economia cafeeira sustentável, a fim de incentivar a transferência de tecnologias comprovadamente benéficas ao meio ambiente, e divulgação e reajuste de métodos/resultados obtidos com as experiências de projetos, adaptados aos diversos contextos regionais e locais.
- 2.9 Estabelecimento de elos e colaboração com outros parceiros, como, por exemplo, outros grupos profissionais, organismos das Nações Unidas e outras organizações internacionais, assim como com o setor privado, em áreas de interesse comum.

3. Direitos de propriedade intelectual

Continuarão a pertencer à Parte a que pertenciam inicialmente os direitos de propriedade intelectual, em particular os direitos autorais, sobre materiais como, por exemplo, dados, programas de computação e planos que a OIC e a FAO disponibilizem para uso na execução de atividades empreendidas em virtude deste Memorando de Cooperação.

4. Acesso a dados

A FAO e a OIC terão livre acesso a todos os dados que sejam desenvolvidos na execução das atividades mutuamente empreendidas em virtude deste Memorando de Cooperação para seu uso interno.

5. Obrigações financeiras

- 5.1 Sempre que desejável, a FAO e a OIC poderão buscar a cooperação técnica uma da outra, com vistas a promover o desenvolvimento de atividades em áreas de interesse comum, e, através de seus órgãos competentes ou canais apropriados, elas poderão concluir acordos especiais para atuação conjunta, com o propósito de alcançar objetivos de interesse mútuo.
- 5.2 Estes acordos definirão a modalidade e a magnitude da participação de cada Parte e especificarão o compromisso financeiro, se houver, que cada uma deve assumir.

6. Disposições finais

- 6.1 Este Memorando de Cooperação será examinado periodicamente pelas Partes e poderá ser modificado por escrito, por acordo mútuo. As Partes convencionam que as atividades específicas que elas empreendam em virtude deste Memorando de Cooperação ficarão sujeitas à assinatura de acordos posteriores pelos representantes da FAO e da OIC. Estes acordos definirão as condições atinentes aos compromissos financeiros e aos direitos de propriedade intelectual.
- 6.2 Nada neste Memorando de Cooperação ou em qualquer documento ou acordo que lhe diga respeito será interpretado como constituindo uma dispensa dos privilégios e imunidades da FAO ou da OIC, nem como conferindo nenhum privilégio ou imunidade da FAO à OIC ou da OIC à FAO ou a seus respectivos funcionários.
- 6.3 O presente Memorando de Cooperação e qualquer outro documento ou acordo que lhe diga respeito serão regidos pelos princípios gerais do Direito, com exclusão de qualquer sistema jurídico de um único país.
- 6.4 Toda controvérsia entre as Partes acerca da interpretação e da execução deste Memorando de Cooperação, ou de qualquer documento ou acordo que lhe diga respeito, será resolvida por negociação entre as Partes. Caso não seja resolvida por negociação entre as Partes ou por outra modalidade acordada de conciliação, a controvérsia, a pedido de qualquer das Partes, poderá ser submetida a um conciliador. Caso as Partes não se ponham de acordo quanto ao nome de um único conciliador, cada uma delas designará um conciliador. A conciliação se fará com base no vigente Regulamento de Conciliação da Comissão das Nações Unidas sobre Direito Mercantil Internacional.
- 6.5 Toda controvérsia entre as Partes que permaneça irresolvida depois da conciliação será resolvida, a pedido de qualquer das Partes, com base no vigente Regulamento de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas sobre Direito Mercantil Internacional.
- 6.6 Todo laudo arbitral exarado na conformidade das disposições deste artigo será final e obrigatório para as Partes.

- 6.7 Este Memorando de Cooperação poderá ser rescindido pelas Partes numa altura que ambas convencionarem, ou por uma das Partes, mediante aviso prévio de três meses à outra Parte.
- 6.8. Este Memorando de Cooperação representará o entendimento das Partes a partir de sua assinatura pela FAO e a OIC.

Pela Organização Internacional
do Café

Pela Organização das Nações Unidas para a
Agricultura e a Alimentação

a) Néstor Osorio
Diretor-Executivo

a) Jacques Diouf
Diretor-Geral

Data: 23 de setembro de 2004

Data: 22 de setembro de 2004